

CONVÊNIO N° 064/2017-SEDU



PUBLICADO

DOE/CIS n°	Página:
140007	004
Data:	
14/08/2017	
Extrato:	Ano:
065	2017

TERMO DE CONVÊNIO N° 064/2017-SEDU QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO, O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE E O MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

Pelo presente instrumento o ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO**, inscrita no CNPJ sob nº 76.416.908/0001-42, com sede na Rua Deputado Mário de Barros, 1290 - 2º andar – Edifício Caetano Munhoz da Rocha, Curitiba-PR, CEP 80.530-913, doravante denominada SEDU, na condição de CONCEDENTE; o **SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituído pela Lei Estadual nº 15.211/2006, inscrito no CNPJ sob nº 01.450.804/0001-55, com sede na Rua Deputado Mário de Barros, 1290 - 1º andar – Edifício Caetano Munhoz da Rocha, Curitiba-PR, CEP 80.530-913, doravante denominado PARANACIDADE, na condição de INTERVENIENTE, ambos neste ato representados pelo Secretário de Estado CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR; o Município de **QUARTO CENTENÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 01.619.104/0001-41, doravante denominado MUNICÍPIO, na condição de CONVENENTE, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) REINALDO KRACHINSKI, considerando o contido no(s) protocolo(s) 14.589.302-0 e 14.612.346-5,

RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente CONVÊNIO, regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Estadual nº 15.608/2007, na Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e suas alterações posteriores, bem como nos demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente CONVÊNIO a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS**.

PARÁGRAFO ÚNICO: As atividades a serem desenvolvidas para a consecução do objeto pactuado encontram-se previstas no Plano de Trabalho, detalhadas nos projetos, cronogramas, orçamentos e demais documentos devidamente aprovados, que passam a fazer parte integrante deste CONVÊNIO, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – RECURSOS

Para a execução do objeto deste CONVÊNIO, os recursos somam o valor total de R\$ 471.900,00 (quatrocentos e setenta e um mil e novecentos reais), cabendo ao CONCEDENTE destinar a importância de R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil

Página 1 de 9

CONVÊNIO N° 064/2017-SEDU



reais), os quais correrão à conta da dotação orçamentária 6702.15451173.058.4440.4201, fonte de Recursos do Tesouro do Estado e, cabendo ao CONVENENTE como contrapartida municipal, destinar a importância de R\$ 101.900,00 (cento e um mil e novecentos reais) do valor total pactuado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Durante a execução do objeto deste CONVÊNIO, toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE deverá ser suportada integralmente pelo CONVENENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando ficar estabelecido no presente CONVÊNIO que os recursos para a execução de seu objeto serão suportados integralmente pelo CONCEDENTE, não existindo, portanto, aporte de recursos relativamente à contrapartida municipal, uma vez autorizada a homologação do processo licitatório pelo CONCEDENTE e apurado o valor total para contratação, o saldo financeiro excedente será estornado automaticamente e retornará aos cofres do Tesouro do Estado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando houver aporte de recursos relativamente à contrapartida municipal, uma vez autorizada a homologação do processo licitatório pelo CONCEDENTE e apurado o valor total para contratação, o saldo financeiro excedente deverá ser retirado da contrapartida do conveniente. Caso o saldo financeiro excedente seja maior que o valor da contrapartida municipal, retira-se toda a contrapartida e o saldo restante será mantido dos Recursos do Tesouro do Estado.

CLÁUSULA TERCEIRA – LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos do CONCEDENTE, destinados à execução do objeto deste CONVÊNIO, serão liberados de acordo com as medições realizadas pelo CONVENENTE e aprovadas pelo INTERVENIENTE, de forma proporcional com a contrapartida do município, quando houver, exceto nos casos enumerados na legislação pertinente, hipótese em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de obras, o valor da última medição não poderá ter percentual inferior ao estabelecido no edital de licitação aprovado pelo INTERVENIENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recursos repassados e a contrapartida financeira, se houver, deverão ser depositados e movimentados na mesma conta bancária específica, em instituição financeira oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não havendo instituição financeira oficial na localidade do CONVENENTE, os valores transferidos e a contrapartida, se houver, poderão ser

CONVÊNIO N° 064/2017-SEDU



movimentados em agência bancária local, observada a legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA – UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

O CONVENENTE deverá providenciar a abertura de conta bancária específica, em instituição financeira oficial, para a movimentação dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE, permitindo-se saques somente para pagamento de despesas referentes ao objeto pactuado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos repassados, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENENTE na forma da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito deste CONVÊNIO e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste CONVÊNIO, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas realizadas, serão devolvidos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, atualizados monetariamente, de acordo com índices aplicáveis aos débitos para com a Fazenda Pública, ao Tesouro Geral do Estado, através de Guia de Recolhimento, código 5339, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial, bem como nos seguintes casos:

- a. Quando da não execução do objeto do CONVÊNIO no prazo definido;
- b. Quando não for apresentada, no prazo exigido e dentro das normas vigentes, a prestação de contas parcial ou final;
- c. Quando os recursos não forem utilizados adequadamente na finalidade estabelecida deste CONVÊNIO;
- d. Quando não forem aceitas as justificativas pelo não cumprimento das metas e indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DE DESPESA

As despesas relativas a este CONVÊNIO serão comprovadas por meio de documentos originais próprios, tais como notas fiscais, notas fiscais-faturas, duplicatas, recibos de pagamento, guias de recolhimento de encargos sociais ou tributos, devidamente quitados, em que constem referências ao nome do CONVENENTE, número deste CONVÊNIO, número do empenho, número do processo, endereço, CNPJ, Município e Estado do fornecedor.

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedado ao CONVENENTE:

- a. Utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste CONVÊNIO,

CONVÊNIO N° 064/2017-SEDU



- ainda que em caráter de emergência ou em despesas efetuadas em data anterior à sua celebração ou posterior ao seu período de vigência;
- b. Realizar despesas a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar;
 - c. Pagar ou acordar o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal.

CLÁUSULA SEXTA – ATRIBUIÇÕES

I – São atribuições do CONCEDENTE:

- a. Repassar os recursos financeiros destinados à consecução do objeto deste CONVÊNIO após a supervisão da medição realizada pelo INTERVENIENTE;
- b. Informar ao INTERVENIENTE a realização do repasse dos recursos ao CONVENENTE para fins de registro e controle;
- c. Aplicar as penalidades previstas e proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos, quando for o caso;
- d. Publicar o extrato deste CONVÊNIO no Diário Oficial do Estado;
- e. Validar o termo de objetivo atingido do presente CONVÊNIO, emitido pelo INTERVENIENTE;
- f. Apresentar informações e documentos, bem como encaminhar a prestação de contas parcial e final deste CONVÊNIO ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Sistema Integrado de Transferências – SIT, observando o contido nas resoluções e instruções normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- g. Autorizar o CONVENENTE, após análise e aprovação dos projetos, a licitar e, mediante análise do procedimento licitatório feito pelo CONVENENTE, autorizar a homologação da licitação e a contratar a aquisição do objeto deste CONVÊNIO.

II – São atribuições do INTERVENIENTE:

- a) Responder pela aprovação das medições realizadas pelo CONVENENTE, bem como pela supervisão da execução do objeto deste CONVÊNIO;
- b) Realizar o registro e controle dos recursos repassados;
- c) Validar o termo de recebimento provisório e definitivo do objeto deste CONVÊNIO, emitido pelo CONVENENTE;
- d) Emitir o termo de objetivo atingido do presente CONVÊNIO;
- e) Praticar os demais atos necessários ao cumprimento do objeto deste CONVÊNIO, podendo inclusive constituir comissão especial para acompanhamento de sua execução;

Página 4 de 9

CONVÊNIO N° 064/2017-SEDU



- f) Indicar, em ato específico, o fiscal da transferência, dando cumprimento ao contido na Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e suas alterações posteriores.

III – São atribuições do CONVENENTE:

- a) Executar diretamente a integralidade do objeto pactuado neste CONVÊNIO;
- b) Assegurar, na sua integralidade, a execução do objeto deste CONVÊNIO, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição, pela população beneficiada, das benesses inerentes ao objeto pactuado, inclusive quando detectados pelo CONCEDENTE;
- c) Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes deste CONVÊNIO;
- d) Suportar, integralmente, toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE;
- e) Assegurar, mediante previsão orçamentária específica, os valores referentes à contrapartida financeira eventualmente oferecida;
- f) Promover, se for o caso, os créditos dos recursos financeiros referentes à contrapartida, na conta bancária específica para a consecução do objeto deste CONVÊNIO;
- g) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, bem como os encargos decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste CONVÊNIO, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento;
- h) Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual e, bem assim, do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto deste CONVÊNIO;
- i) Realizar, sob sua inteira responsabilidade, após a devida autorização do CONCEDENTE, o processo licitatório e a contratação, nos termos da legislação vigente;
- j) Apresentar informações e documentos ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Sistema Integrado de Transferência – SIT, observando o contido nas resoluções e instruções normativas pertinentes;
- k) Realizar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, elaborando Boletim de Medição dos serviços executados;
- l) Indicar, em ato específico, profissional para o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto deste CONVÊNIO;
- m) Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive de caráter disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos ou irregularidades na execução deste CONVÊNIO, comunicando a eventual instauração ao CONCEDENTE;

Página 5 de 9

CONVÊNIO N° 064/2017-SEDU



- n) Informar, mediante declaração por escrito, a inexistência de outro investimento público simultâneo com o mesmo objeto do presente CONVÊNIO;
- o) Exibir as marcas do Governo do Paraná, da Secretaria de Estado do Governo, do CONVENENTE e do INTERVENIENTE de acordo com os padrões de identidade visual, fornecidos pelos correspondentes órgãos, após a assinatura do CONVÊNIO, sendo vedado aos partícipes a execução de ações previstas no Plano de Trabalho com aplicação das logomarcas institucionais no ano eleitoral, nos 3 (três) meses que antecedem o pleito até o término das eleições (2º turno, se houver), e a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- p) Sem prejuízo às demais atribuições, junto à medição da primeira parcela deverão ser encaminhados, no que couber, os seguintes documentos:
 - 1. Comprovante de Garantia Contratual;
 - 2. ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica, expedido pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo, de fiscalização da obra ou serviço;
 - 3. Matrícula da Obra ou Serviço no INSS, observadas as isenções da Instrução Normativa 209/INSS/DAF;
 - 4. Alvará de construção.
- q) Sem prejuízo às demais atribuições, junto à medição da última parcela deverão ser encaminhados, no que couber, os seguintes documentos:
 - 1. Termo de recebimento provisório;
 - 2. CND – Certidão Negativa de Débitos do INSS, referente à matrícula da obra ou serviço. (Se optante pela retenção de encargos previdenciários no pagamento das parcelas, fica isento da apresentação de CND).
- r) No caso do objeto do convênio ser uma obra, em caso de insolvência e/ou qualquer outra causa impeditiva da apresentação da CND - Certidão Negativa de Débitos do INSS referente à matrícula da obra, o convênio poderá ser encerrado, desde que a obra esteja finalizada cumprindo com o objetivo do convênio, consequentemente, isentando o Estado do Paraná e o interveniente de quaisquer ônus;
- s) Em caso da propositura de qualquer demanda judicial envolvendo a execução do objeto deste CONVÊNIO, o CONVENENTE deverá assumir em juízo toda a responsabilidade pela sua fiscalização e contratação, isentando o Estado do Paraná e o INTERVENIENTE de quaisquer ônus;
- t) Preservar todos os documentos originais relacionados ao presente CONVÊNIO, independentemente da apresentação da prestação de contas

CONVÊNIO N° 064/2017-SEDU



ou mesmo após seu julgamento, em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do Tribunal de Contas do Estado do Paraná pelo prazo de 10 (dez) anos, devendo ser observadas as regras constantes na Instrução Normativa 61/2011.

CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle, fiscalização e supervisão sobre a execução deste CONVÊNIO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONVENENTE assegurará e adotará as medidas necessárias ao livre acesso dos profissionais designados pelo CONCEDENTE e pelo INTERVENIENTE aos processos, documentos e informações referentes aos instrumentos de transferência que se relacionem ao objeto do presente CONVÊNIO, além dos locais de sua execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONVENENTE também assegurará o livre acesso de servidores do sistema de controle interno e externo estadual ao qual esteja subordinado, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deste CONVÊNIO deverá ser encaminhada pelo CONCEDENTE ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Sistema Integrado de Transferência – SIT, observando o contido nas resoluções e instruções normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONVENENTE deverá efetuar a prestação de contas parcial dos recursos repassados, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiras subsequentes, bem como deverá efetuar a prestação de contas ao CONCEDENTE, conforme prazo estabelecido na legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES

O presente CONVÊNIO poderá, devidamente motivado e por mútuo acordo entre os partícipes mediante termo aditivo, ter suas condições alteradas, desde que dentro do prazo de vigência, vedada, ainda que em caráter de emergência, a alteração do objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor do presente CONVÊNIO não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer alguma das seguintes hipóteses, mas sempre dependendo de apresentação pelo CONVENENTE e aprovação prévia pelo INTERVENIENTE de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas

CONVÊNIO N° 064/2017-SEDU



anteriores e com a devida prestação de contas dos valores já transferidos, sendo sempre formalizado por termo aditivo, precedido do respectivo plano de trabalho:

- a. Se ocorrer ampliação do objeto capaz de justifica-lo;
- b. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- c. Quando necessária a modificação do valor ajustado em decorrência de acréscimo quantitativo de seu objeto;
- d. Quando ocorrerem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexequível, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se aos partícipes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO: Constituem motivo para a rescisão deste CONVÊNIO, independentemente do instrumento de sua formalização:

- a. Inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b. Utilização de recursos em desacordo com o objeto previsto no Plano de Trabalho;
- c. Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado ou de irregularidade de natureza grave;
- d. Falta de apresentação da prestação de contas final ou de prestações de contas parciais;
- e. A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste CONVÊNIO será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, desde que motivado e devidamente justificado pela parte interessada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

Página 8 de 9

CONVÊNIO N° 064/2017-SEDU



Caberá ao CONCEDENTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do presente CONVÊNIO, no Diário Oficial do Estado, sendo condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DIREITO DE PROPRIEDADE

Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção deste CONVÊNIO, que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos são de propriedade do CONVENENTE, respeitado o disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste CONVÊNIO serão regidos pela legislação aplicável à espécie e, quando possível, de comum acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Os partícipes elegem o foro da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente CONVÊNIO, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente CONVÊNIO, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Curitiba, 10 de agosto de 2017.

João Carlos Ortega
CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR
Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano
Superintendente do Serviço Social Autônomo
PARANACIDADE
João Carlos Ortega.
Diretor Geral da SEDU.
(Inciso III, Art. 47, Lei 8.485/1987)

Reinaldo Krachinski
REINALDO KRACHINSKI
Prefeito(a) Municipal de QUARTO
CENTENARIO

Testemunha 1

Testemunha 2

PARTES: SEAB X MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA
ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento e Dilso Storch - Prefeito.

Protocolo/ Vigência	Convênio nº / Data assinatura	Empenho SEAB nº	Valor SEAB R\$	Contrapartida R\$
14.580.771-9 Vig.:12 meses	CV 028/17 04/08/17	65700912-2	136.000,00	20.000,00

74597/2017

Secretaria do Desenvolvimento Urbano

EXTRATO 2017/065

AUTORIZAÇÃO: Decreto Estadual 7347/2017. ESPÉCIE: Convênios do ano de 2017. PARTÍCIPES: SEDU/PARANACIDADE e os Municípios indicados. OBJETO: Aquisição de equipamentos. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6702.15451173.058.4440.4201, fonte de Recursos do Tesouro do Estado. VIGÊNCIA: 12 meses a partir da publicação.

NR	MUNICÍPIO	ASSINATURA	VALOR TOTAL	VALOR SEDU	VALOR PM	EMPENHOS
063	QUATRO BARRAS	10/08/2017	48.650,00	48.650,00		67000000700628-1
064	QUARTO CENTENÁRIO	10/08/2017	471.900,00	370.000,00	101.900,00	67000000700630-1

75057/2017

Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA – SEAP
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL – DEAM

DEVOLUÇÃO DE PRAZO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 695/2017 SRP
PROTOCOLO Nº 14.647.178-1

OBJETO: Registro de preços visando a contratação de empresa/laboratório para a realização de exames de investigação de paternidade por meio de análise de DNA.
INTERESSADO: SEDS.

AUTORIZAÇÃO: Exmo. Sr. Secretário de Estado da Administração e da Previdência, em 20/07/2017.

ABERTURA: 28 de agosto de 2017 às 14hs00min.

LOCAL da DISPUTA e EDITAL: www.licitacoes-e.com.br

Informações Complementares: www.comprasparana.pr.gov.br

74999/2017

EXTRATO TERMO DE AJUSTE N° 008/2017

Protocolo nº 14.696.512-1

Participes: A Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS e a Paraná Edificações-PRED.

Objeto: ... implementação das ações referentes ao “Programa Paraná Seguro”, contempladas no Contrato de Empréstimo nº 3137/OC-BR, celebrado entre o Estado do Paraná e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, conforme Componente 02 que objetiva a “Prevenção, reabilitação e reinserção social de jovens com alta incidência de fatores de risco associados à violência e/ou em conflito com a lei penal”, com a finalidade de construção de Centro de Socioeducação no Município de Toledo, conforme Plano de Trabalho, encartado neste protocolado.

Valor:... R\$ 17.023.856,48 (dezessete milhões, vinte e três mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e quarenta e oito centavos), os quais serão disponibilizados por meio de Movimentação de Crédito Orçamentário, nos moldes do Decreto Estadual nº 5.975/2002.

Vigência:...18 (dezoito) meses até 31/12/2018. contado a partir da data da publicação.

Assinado em 31/07/2017.

Curitiba, 07 de Agosto de 2017.

Fernanda Bernardi Vieira Richa.

Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS.

75101/2017

AJ/SEDU em 11/08/2017

ESPÉCIE: Sétimo Termo Aditivo ao Convênio 578/2013. PARTICIPES: SEDU/PARANACIDADE e o Município de QUITANDINHA. OBJETO: Ajusta os valores envolvidos para R\$ 400.000,00 do CONCEDENTE, correndo à conta da dotação orçamentária original e da 6702.1545.117.3058.4440.4201, fonte de Recursos do Tesouro do Estado e R\$ 252.494,67 do CONVENENTE como contrapartida. ASSINATURA: 11/08/2017.

75077/2017

AJ/SEDU em 11/08/2017

ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo ao Convênio 052/2016. PARTICIPES: SEDU/PARANACIDADE e o Município de NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE. OBJETO: Ajusta os valores envolvidos para R\$ 700.000,00 do CONCEDENTE, correndo à conta da dotação orçamentária original e da 6702.1545.117.3058.4440.4201, fonte de Recursos do Tesouro do Estado e R\$ 88.698,24 do CONVENENTE como contrapartida. ASSINATURA: 11/08/2017.

75085/2017

AJ/SEDU em 10/08/2017

AUTORIZAÇÃO: Decreto Estadual 7347/2017. ESPÉCIE: Convênios do ano de 2017. PARTÍCIPES: SEDU/PARANACIDADE e os Municípios indicados. OBJETO: Aquisição de equipamentos. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6702.15451173.058.4440.4201, fonte de Recursos do Tesouro do Estado. VIGÊNCIA: 12 meses a partir da publicação.

NR	MUNICÍPIO	ASSINATURA	VALOR TOTAL	VALOR SEDU	VALOR PM	EMPENHOS
063	QUATRO BARRAS	10/08/2017	48.650,00	48.650,00		67000000700628-1
064	QUARTO CENTENÁRIO	10/08/2017	471.900,00	370.000,00	101.900,00	67000000700630-1

75057/2017

Secretaria da Educação

Secretaria de Estado da Educação
Comissão Permanente de Licitação
HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 726/2017 GMS/SEED

Processo nº 145341019

Homologo, com base no artigo 90, Inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/2007 c/c o Decreto Estadual nº 4189/2016, e ainda , com amparo da Informação nº 997/2017 – AJ / SEED, o procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 726/2017 – SEED , visando a aquisição de pen drive 16GB para os Cursos FIC em Operador de Computador no âmbito do Programa PRONATEC, ADJUDICADO à empresa ETIBRAS BJK Indústria de Etiquetas e Suprimentos Ltda – ME pelo valor total de R\$ 17.008,50 (dezessete mil, oito reais e cinquenta centavos)

Curitiba, 11 de agosto de 2017
Comissão Permanente de Licitação

75098/2017

Secretaria de Estado da Educação
Comissão Permanente de Licitação
HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 740/2017 GMS/SEED

Processo nº 144025148

Homologo, com base no artigo 90, Inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/2007 c/c o Decreto Estadual nº 4189/2016, e ainda , com amparo da Informação nº 1029/2017 – AJ / SEED, o procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 740/2017 – SEED , visando a aquisição de aparelhos de ar condicionado para os laboratórios da novas unidades dos Centros Estaduais de Educação Profissional – CEEPs, ADJUDICADO pelo valor total de R\$ 173.390,00 (cento e setenta e três mil e trezentos e noventa reais) às empresas: a) GAZZIN Indústria Comércio de Móveis e Eletrodomésticos Ltda., Lote 01 no valor total de R\$ 126.750,00 (cento e vinte e seis mil e setecentos e cinquenta reais); e, Roseli Dantas da Silva Cardoso do Prado – EPP, Lote 02 no valor total de R\$ 46.640,00 (quarenta e seis mil, seiscentos e quarenta reais). Convênio nº 750018/2008 – MEC/FNDE.

Curitiba, 11 de agosto de 2017
Comissão Permanente de Licitação

75079/2017

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COLÉGIO ESTADUAL DO PARANÁ

Extrato de Contrato

Protocolo: 14.600.062-2

Contratada: Aguacolor Comércio e Manutenção Ltda - ME

CNPJ 07.011.921/0001-07

Objeto: Contrato nº 031/2017- Contratação de empresa especializada para executar serviços de manutenção nas piscinas do Colégio Estadual do Paraná, conforme descrito no Termo de Referência. Valor Total: R\$ 103.296,00 (cento e três mil, duzentos e noventa e seis reais). Prazo de Execução: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir do dia 11/08/2017. Dotação Orçamentária: 4130.12368034.100 – Manutenção e Gerenciamento do CEPR. Rubrica Orçamentária: 3390.3916 – Manutenção e Conservações de Bens Imóveis, Fonte de Recurso 116.

75021/2017

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade proponente (TOMADOR)			C.N.P.J./M.F.:		
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTO CENTENÁRIO			01619104/0001-41		
Endereço:	E-mail:				
AV. DR. HEMERSON SIQUEIRA E SILVA 594	pm@quartocentenario.pr.gov.br				
Cidade:	U.F.	CEP:	Telefone:		
QUARTO CENTENÁRIO	Pr		44 35461109		
Nome do Prefeito:	C.P.F.		R.G./U.F. Órgão Expedidor:		
REINALDO KRACHINSKI					
Banco (da conta corrente específica para esta ação):	Agência;		Conta Corrente:		

2. CONCEDENTE

Nome:			C.N.P.J./M.F.:		
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO			76.416.908/0001-42		
Endereço:	E-mail:				
R Dep Mário de Barros, 1290, 2º, Centro Cívico	sedu@pr.gov.br				
Cidade:	U.F.	CEP:	Telefone:		
CURITIBA	PR	80530913	41.3250 7244		

OUTROS PARTÍCIPES

Nome:			C.N.P.J./M.F.:		
SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE			01.450.804/0001-55.		
Endereço:	E-mail:				
R Dep Mario de Barros, 1290, 1º, Centro Cívico	paranacidade@paranacidade.org.br				
Cidade:	U.F.	CEP:	Telefone:		
CURITIBA	PR	80530913	41.3350 3300		

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Titulo do Projeto:				Período de Execução:
Aquisição de Equipamento Rodoviário				08/2017 -08/2018
Identificação do Projeto:				
Aquisição de 01 VAN e 01 Caminhão Caçamba Basculante.				
Justificativa da Proposição:				
Os equipamentos a serem adquiridos irão beneficiar toda a população do município de Quarto Centenário, haja vista que estarão a serviço da melhoria do sistema viário urbano e rural e para o transporte de pacientes.				

4. ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

ETAPA OU FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO		VALOR - R\$
		UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO	
1	Aquisição de 01 VAN	UN	1	08/2017	08/2018	R\$156.900,00
2.	Aquisição de caminhão caçamba basculante	UN	1	08/2017	08/2018	R\$315.000,00
						R\$ 471.900,00

5. PLANO DE APLICAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR - EM R\$ 1.000	
		CONCEDENTE	CONTRAPARTIDA
	1. Aquisição de Equipamentos Rodoviários	370.000,00	101.900,00

6. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE DESEMBOLSO

PARCELA	META	PRAZO	REPASSE CONCEDENTE R\$ 1,00	CONTRAPARTIDA PROPONENTE R\$ 1,00
1	Entrega de 01 Van	45 dias	120.000,00	36.900,00
1	Entrega de 01 Caminhão Caçamba Basculante	45 dias	250.000,00	65.000,00
			370.000,00	101.900,00

7. DECLARAÇÃO (PROPONENTE)

Na qualidade de representante do proponente DECLARO para fins de prova junto ao CONCEDENTE e sob todos efeitos e as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Federal, que impeçam a transferência de recursos Oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado ou da União, na forma deste Plano de Trabalho.

QUARTO CENTENÁRIO, ~~20~~ de ~~Agosto~~ 2017.

Nome: REINALDO KRACHINSKI
Cargo: Prefeito Municipal

Plano de Trabalho em acordo com orçamento

Aprovado

Arq. Maria Inês Terbeck/CTEC/SEDU Data: 09 /08/2017

8. APROVAÇÃO (ÓRGÃO CONCEDENTE)

Nome:	Assinatura
Carlos Roberto Massa Junior – (Ratinho Júnior)	
Cargo: Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano e Superintendente do PARANACIDADE	Data: 07 /06 /2017 João Carlos Ortega, Diretor Geral da SEDU. (Inciso III, Art. 47, Lei 8.485/1987)

PUBLICADO	
DOE/CIS Nº 10217	PAGINA: 08
DATA 26/06/2018	
EXTRATO: 118	ANO: 2018

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO 64/2017
 - SEDU, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO, O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE E O MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENARIO.

Pelo presente instrumento jurídico, o ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO, inscrita no CNPJ sob o nº 76.416.908/0001-42, com sede na Rua Deputado Mário de Barros, nº 1290 – 2º andar – Edifício Caetano Munhoz da Rocha, em Curitiba/PR, CEP: 80.530-913, doravante denominada SEDU, na condição de CONCEDENTE; o Serviço Social Autônomo PARANACIDADE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituído por meio da Lei Estadual nº 15.211/2006, inscrito no CNPJ sob o nº 01.450.804/0001-55, com sede na Rua Deputado Mário de Barros, nº 1290 – 01º andar – Edifício Caetano Munhoz da Rocha, em Curitiba/PR, CEP: 80.530-913, doravante denominado PARANACIDADE, na condição de INTERVENIENTE, ambos neste ato representados pelo Senhor Secretário de Estado Silvio Magalhães Barros II e o município de QUARTO CENTENARIO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 001.619.104/0001-41, doravante denominado MUNICÍPIO, na condição de CONVENENTE, neste ato representado pelo Prefeito(a) REINALDO KRACHINSKI;

Considerando o contido no Protocolo Geral do Estado – SID nº 146123465/145893020

Resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Estadual nº 15.608/2007, Lei Estadual nº 19.206/2017, Lei Estadual nº 19.361/2017 e suas alterações, Decreto Estadual nº 8.332/2017, Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e demais dispositivos legais aplicáveis a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto autorizar e repassar recursos do CONCENDENTE, depositados em Subconta única do Tesouro Estadual, à conta específica indicada pelo CONVENENTE, em observância a nova redação dada aos incisos II e III, do art.11, da Lei Estadual nº 19.361/2017, uma vez que o Plano de Trabalho Definitivo do Convênio encontra-se apto e aprovado.



CLÁUSULA SEGUNDA – LIBERAÇÃO DOS RECURSOS PARA FORNECIMENTO DE BENS

O repasse do presente Termo Aditivo é de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), correspondente à 67,57% do total do valor ajustado no plano de trabalho definitivo, que será transferido para a conta bancária específica do convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A utilização dos recursos do Estado do Paraná acima mencionados para o pagamento do contratado executor do objeto, somente ocorrerá mediante a comprovação do depósito pelo CONVENENTE da sua contrapartida, que totaliza: R\$68.851,38 (sessenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e um reais e trinta e oito centavos).

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento ao contratado executor do objeto do convênio somente poderá ser realizado pelo CONVENENTE mediante atesto do cumprimento da meta/etapa e a supervisão da medição realizada pelo INTERVENIENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do CONVÊNIO original, desde que não conflitem com as deste TERMO ADITIVO. E por assim estarem plenamente de acordo, os interessados firmam o presente TERMO ADITIVO, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Curitiba, 20 de Junho de 2018.

Silvio Magalhães Barros II Secretário de Desenvolvimento Urbano Superintendente do PARANACIDADE	REINALDO KRACHINSKI Prefeito(a) Municipal de QUARTO CENTENARIO
---	---



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria do Desenvolvimento Urbano

| PUBLICADO |
| LOGOIS n° 10250 | 3 |
| DATA: 10/08/2018 |
| 159 | 2018 |

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÉNIO N° 064/2017-
SEDU QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO
PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DO
DESENVOLVIMENTO URBANO, O SERVIÇO SOCIAL
AUTÔNOMO PARANACIDADE E O MUNICÍPIO DE
QUARTO CENTENÁRIO.**

Pelo presente instrumento o ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO, inscrita no CNPJ sob nº 76.416.908/0001-42, com sede na Rua Deputado Mário de Barros, 1290 - 2º andar – Edifício Caetano Munhoz da Rocha, Curitiba-PR, CEP 80.530-913, doravante denominada SEDU, na condição de CONCEDENTE; o SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituído pela Lei Estadual nº 15.211/2006, inscrito no CNPJ sob nº 01.450.804/0001-55, com sede na Rua Deputado Mário de Barros, 1290 - 1º andar – Edifício Caetano Munhoz da Rocha, Curitiba-PR, CEP 80.530-913, doravante denominado PARANACIDADE, na condição de INTERVENIENTE, ambos neste ato representados pelo Secretário SILVIO MAGALHÃES BARROS II; o Município de QUARTO CENTENÁRIO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 01.619.104/0001-41, doravante denominado MUNICÍPIO, na condição de CONVENENTE, neste ato representado pelo Prefeito(a) REINALDO KRACHINSKI:

RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente TERMO ADITIVO, regido pelas disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei Estadual nº 15.608/2007, na Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O prazo de vigência do convênio originalmente firmado entre os participes fica prorrogado a partir de seu vencimento até a data de 14/08/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do convênio original, desde que não colidam com as deste TERMO ADITIVO.

E por assim estarem plenamente de acordo, os participes firmam o presente Termo Aditivo, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Curitiba, 01 de agosto de 2018.

SILVIO MAGALHÃES BARROS II
Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano
Superintendente do Serviço Social Autônomo
PARANACIDADE

REINALDO KRACHINSKI
Prefeito(a) Municipal de QUARTO CENTENÁRIO

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

PORTARIA N° 004/2018

Designa como FISCAL RESPONSÁVEL pelos termos de transferência dos municípios abrangidos pelo E/R de Maringá e dá outras providências.

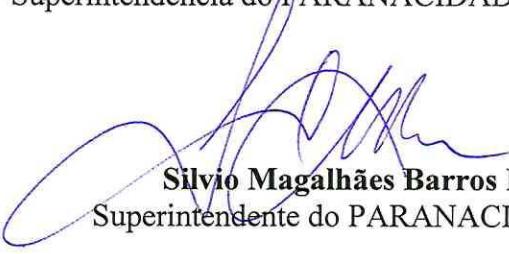
O Superintendente do Serviço Social Autônomo PARANACIDADE no uso de suas atribuições legais, resolve, pela presente portaria:

1º) Designar o empregado JOSE MARIA DE VASCONCELOS PESSANHA DE PAULA SOARES, Coordenador do Escritório Regional de Maringá, CPF nº 331.073.279-72, como FISCAL RESPONSÁVEL pelos Convênios, celebrados ou a celebrar entre a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano, com a interveniência do PARANACIDADE e os Municípios abrangidos pela supervisão do Escritório Regional do PARANACIDADE em Maringá, nos termos do artigo 21, § 2º da Resolução 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

2º) A designação é feita sem prejuízo das demais atribuições da função, não fazendo jus a qualquer gratificação ou vantagem adicional.

NOTIFIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Superintendência do PARANACIDADE, em 10 de maio de 2018.



Silvio Magalhães Barros II
Superintendente do PARANACIDADE

CIENTE:

Jose Maria De Vasconcelos Pessanha de Paula Soares

PORTARIA N° 001/2019

Designa como FISCAL RESPONSÁVEL pelos termos de transferência dos municípios abrangidos pelo E/R de Maringá e dá outras providências.

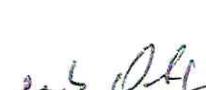
O Superintendente do Serviço Social Autônomo PARANACIDADE no uso de suas atribuições legais, resolve, pela presente portaria:

1º) Designar o empregado JOSE EDMIR MIRO GASPAR FALKEMBACK, Coordenador do Escritório Regional de Maringá, CPF nº 176.219.259-49, como FISCAL RESPONSÁVEL pelos Convênios, celebrados ou a celebrar entre a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano, com a interveniência do PARANACIDADE e os Municípios abrangidos pela supervisão do Escritório Regional do PARANACIDADE em Maringá, nos termos do artigo 21, § 2º da Resolução 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

2º) A designação é feita sem prejuízo das demais atribuições da função, não fazendo jus a qualquer gratificação ou vantagem adicional.

NOTIFIQUE-SE E REGISTRE-SE.

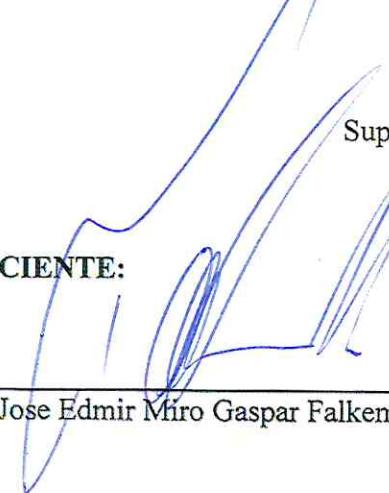
Superintendência do PARANACIDADE, em 15 de janeiro de 2019.



João Carlos Ortega

Superintendente do PARANACIDADE

CIENTE:



Jose Edmir Miro Gaspar Falkembach

EXTRATO 2018/118**AJ/SEDU em 25/06/2018**

AUTORIZAÇÃO: Lei 19361/2017 e suas alterações e Decreto Estadual 8332/2017, ESPÉCIE: Termos aditivos aos convênios indicados. **PARTÍCIPES:** SEDU/PARANACIDADE e os Municípios indicados. **OBJETO:** Autorização e repasse de recursos do CONCEDENTE, depositados em subconta única do Tesouro Estadual, à conta específica indicada pelo CONVENENTE, uma vez que o Plano de Trabalho Definitivo do Convênio encontra-se apto e aprovado. **ASSINATURA:** 20/06/2018 (*) e 22/06/2018 (**).

NR	ANO	AD	MUNICÍPIO
801	2017	2	AGUDOS DO SUL (*)
288	2017	1	ALMIRANTE TAMANDARÉ (*)
290	2017	1	ALMIRANTE TAMANDARÉ (*)
710	2017	2	ALMIRANTE TAMANDARÉ (*)
472	2017	2	ALTAMIRA DO PARANÁ (*)
047	2017	2	ALTO PARAÍSO (*)
473	2017	2	ALTO PARAÍSO (*)
802	2017	2	ALTO PARANÁ (*)
411	2017	2	ALTO PIQUIRI (*)
712	2017	2	ALTO PIQUIRI (*)
412	2017	1	ALTO PIQUIRI (*)
476	2017	1	ALTÔNIA (*)
477	2017	2	ALTÔNIA (*)
1030	2017	2	ALVORADA DO SUL (*)
072	2017	1	AMAPORÃ (*)
715	2017	2	ANAHY (*)
112	2017	1	ANAHY (*)
716	2017	2	ÂNGULO (*)
803	2017	2	APUCARANA (*)
002	2017	1	ARAPOTI (*)
017	2017	1	ARAPOTI (*)
222	2017	1	ARAPOTI (*)
479	2017	2	ARAPUÃ (*)
717	2017	2	ARARUNA (*)
505	2017	1	ARARUNA (*)
507	2017	2	ARIRANHA DO IVAÍ (*)
506	2017	2	ARIRANHA DO IVAÍ (*)
508	2017	2	ATALAIA (*)
408	2017	1	BALSA NOVA (**)
512	2017	2	BARRA DO JACARÉ (*)
511	2017	2	BARRA DO JACARÉ (*)
666	2017	2	BARRACÃO (*)
808	2017	2	BELA VISTA DO PARAÍSO (*)
722	2017	2	BOA ESPERANÇA (*)
416	2017	2	BOA VENTURA DE SÃO ROQUE (*)
667	2017	2	BOA VENTURA DE SÃO ROQUE (*)
980	2017	2	BOA VENTURA DE SÃO ROQUE (*)
517	2017	1	BOA VISTA DA APARECIDA (*)
809	2017	2	BOA VISTA DA APARECIDA (*)
210	2017	1	BOCAIUVA DO SUL (*)
140	2017	1	BOM JESUS DO SUL (*)
241	2017	1	BOM SUCESSO DO SUL (*)
810	2017	2	BOM SUCESSO DO SUL (*)

724	2017	2	BOM SUCESSO DO SUL (*)
480	2017	2	BORRAZÓPOLIS (*)
519	2017	1	BRASILÂNDIA DO SUL (*)
521	2017	2	CAFEZAL DO SUL (*)
522	2017	2	CAFEZAL DO SUL (*)
213	2017	1	CALIFÓRNIA (*)
811	2017	2	CALIFÓRNIA (*)
421	2017	2	CAMBARÁ (*)
420	2017	2	CAMBARÁ (*)
729	2017	2	CAMBARÁ (*)
157	2017	2	CAMBIRA (*)
966	2017	2	CAMBIRA (*)
423	2017	2	CAMPINA DA LAGOA (*)
812	2017	2	CAMPINA DA LAGOA (*)
730	2017	2	CAMPINA GRANDE DO SUL (*)
284	2017	1	CAMPO MAGRO (*)
731	2017	2	CAMPO MAGRO (*)
668	2017	2	CAMPO MOURÃO (*)
126	2017	2	CAMPO MOURÃO (*)
524	2017	1	CAMPO MOURÃO (*)
525	2017	1	CAMPO MOURÃO (*)
528	2017	2	CAPANEMA (*)
530	2017	2	CARAMBEÍ (*)
983	2017	2	CARAMBEÍ (*)
171	2017	1	CARAMBEÍ (*)
263	2017	1	CARAMBEÍ (*)
027	2017	2	CARLÓPOLIS (*)
790	2017	1	CARLÓPOLIS (*)
283	2017	1	CASCATEL (*)
819	2017	2	CATANDUVAS (*)
200	2017	2	CATANDUVAS (*)
199	2017	1	CATANDUVAS (*)
534	2017	2	CÉU AZUL (*)
538	2017	2	CHOPINZINHO (*)
821	2017	2	CHOPINZINHO (*)
536	2017	1	CHOPINZINHO (*)
822	2017	2	CIANORTE (*)
539	2017	2	CIDADE GAÚCHA (*)
541	2017	2	CIDADE GAÚCHA (*)
540	2017	2	CIDADE GAÚCHA (*)
410	2017	1	CLEVELÂNDIA (*)
823	2017	2	CLEVELÂNDIA (*)
734	2017	2	CLEVELÂNDIA (*)
542	2017	2	COLOMBO (*)
735	2017	2	COLOMBO (*)
1038	2017	2	CONSELHEIRO MAIRINCK (*)
824	2017	2	CONTENDA (*)
736	2017	2	CONTENDA (*)
483	2017	2	CORONEL VIVIDA (*)
740	2017	2	CRUZEIRO DO OESTE (*)

048	2017	1	CRUZEIRO DO OESTE (*)
358	2017	1	CRUZEIRO DO OESTE (*)
390	2017	1	CRUZMALTINA (*)
671	2017	2	DOIS VIZINHOS (*)
741	2017	2	DOIS VIZINHOS (*)
291	2017	1	DOIS VIZINHOS (*)
292	2017	1	DOIS VIZINHOS (*)
794	2017	2	DOUTOR CAMARGO (*)
075	2017	2	DOUTOR CAMARGO (*)
219	2017	2	DOUTOR CAMARGO (*)
030	2017	2	DOUTOR CAMARGO (*)
840	2017	2	ENGENHEIRO BELTRÃO (*)
839	2017	2	ENGENHEIRO BELTRÃO (*)
838	2017	1	ENGENHEIRO BELTRÃO (*)
792	2017	1	ENGENHEIRO BELTRÃO (*)
793	2017	1	ENGENHEIRO BELTRÃO (*)
841	2017	2	ESPERANÇA NOVA (*)
795	2017	2	FLORAÍ (*)
485	2017	2	FLORESTA (*)
553	2017	2	FRANCISCO ALVES (*)
182	2017	2	GENERAL CARNEIRO (*)
375	2017	1	GENERAL CARNEIRO (*)
491	2017	1	GODOY MOREIRA (*)
308	2017	1	GUARACI (*)
745	2017	1	GUARACI (*)
558	2017	2	GUARANIAÇU (*)
851	2017	2	GUARANIAÇU (*)
852	2017	2	GUARANIAÇU (*)
853	2017	2	HONÓRIO SERPA (*)
559	2017	2	HONÓRIO SERPA (*)
363	2017	1	HONÓRIO SERPA (*)
364	2017	1	HONÓRIO SERPA (*)
365	2017	1	HONÓRIO SERPA (*)
366	2017	1	HONÓRIO SERPA (*)
560	2017	2	IBAITI (*)
1023	2017	2	IBAITI (*)
561	2017	2	IBAITI (*)
431	2017	2	ICARAÍMA (*)
854	2017	2	IGUATU (*)
322	2017	1	IGUATU (*)
347	2017	1	IGUATU (*)
432	2017	2	IRACEMA DO OESTE (*)
860	2017	2	IRETAMA (*)
859	2017	2	IRETAMA (*)
160	2017	3	IRETAMA (*)
858	2017	1	IRETAMA (*)
486	2017	3	ITAPEJARA D'OESTE (*)
749	2017	2	IVAIPORÃ (*)
1022	2017	2	IVAIPORÃ (*)
993	2017	2	IVAIPORÃ (*)

564	2017	2	IVAIPORÃ (*)
175	2017	2	IVAIPORÃ (*)
350	2017	1	IVAIPORÃ (*)
865	2017	1	IVATUBA (*)
374	2017	1	JABOTI (*)
943	2017	1	JAGUARIAÍVA (*)
958	2017	2	JAGUARIAÍVA (*)
957	2017	2	JAGUARIAÍVA (*)
995	2017	2	JAGUARIAÍVA (*)
139	2017	1	JAGUARIAÍVA (*)
312	2017	1	JANDAIA DO SUL (*)
709	2017	2	JANDAIA DO SUL (*)
708	2017	2	JANDAIA DO SUL (*)
1048	2017	2	JANDAIA DO SUL (*)
868	2017	2	JANIÓPOLIS (*)
750	2017	2	JANIÓPOLIS (*)
021	2017	2	JANIÓPOLIS (*)
566	2017	2	JOAQUIM TÁVORA (*)
572	2017	2	LIDIANÓPOLIS (*)
570	2017	2	LIDIANÓPOLIS (*)
233	2017	1	LOANDA (*)
573	2017	1	LOANDA (*)
132	2017	1	LOBATO (*)
487	2017	2	LOBATO (*)
575	2017	2	LOBATO (*)
576	2017	2	LUNARDELLI (*)
442	2017	2	MAMBORÉ (*)
441	2017	2	MAMBORÉ (*)
501	2017	1	MANDAGUAÇU (*)
502	2017	2	MANDAGUAÇU (*)
578	2017	2	MANDIRITUBA (*)
752	2017	2	MANDIRITUBA (*)
402	2017	1	MANDIRITUBA (*)
876	2017	2	MANFRINÓPOLIS (**)
343	2017	1	MANGUEIRINHA (*)
352	2017	1	MANGUEIRINHA (*)
579	2017	2	MANGUEIRINHA (*)
877	2017	2	MANGUEIRINHA (*)
318	2017	1	MANGUEIRINHA (*)
999	2017	1	MANGUEIRINHA (*)
580	2017	2	MANGUEIRINHA (*)
679	2017	2	MANGUEIRINHA (*)
680	2017	2	MANGUEIRINHA (*)
681	2017	2	MARIA HELENA (*)
054	2017	1	MARIALVA (*)
878	2017	2	MARIALVA (*)
879	2017	2	MARIALVA (*)
754	2017	2	MARILÂNDIA DO SUL (*)
1001	2017	2	MARILÂNDIA DO SUL (*)
409	2017	1	MARILÂNDIA DO SUL (*)

584	2017	2	MARILENA (*)
583	2017	1	MARILENA (*)
880	2017	2	MARILUZ (*)
275	2017	1	MARILUZ (*)
755	2017	2	MARIPÁ (*)
381	2017	1	MARIPÁ (*)
662	2017	1	MARUMBI (*)
1002	2017	2	MARUMBI (*)
663	2017	1	MARUMBI (*)
756	2017	2	MARUMBI (*)
168	2017	1	MATELÂNDIA (*)
293	2017	1	MATELÂNDIA (*)
1027	2017	2	MATINHOS (*)
305	2017	1	MATO RICO (*)
444	2017	2	MATO RICO (*)
682	2017	2	MATO RICO (*)
890	2017	2	MEDIANEIRA (*)
956	2017	2	MEDIANEIRA (*)
757	2017	2	MERCEDES (*)
946	2017	1	MIRASELVA (*)
046	2017	1	MOREIRA SALES (*)
1036	2017	2	NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS (*)
1043	2017	2	NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS (*)
1044	2017	2	NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS (*)
044	2017	2	NOVA CANTU (*)
586	2017	2	NOVA CANTU (*)
589	2017	2	NOVA CANTU (*)
450	2017	2	NOVA ESPERANÇA (*)
446	2017	1	NOVA ESPERANÇA (*)
447	2017	1	NOVA ESPERANÇA (*)
448	2017	1	NOVA ESPERANÇA (*)
449	2017	1	NOVA ESPERANÇA (*)
590	2017	2	NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE (*)
591	2017	2	NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE (*)
113	2017	1	NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE (*)
225	2017	1	NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE (*)
243	2017	1	NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE (*)
595	2017	2	NOVA LONDRINA (*)
594	2017	2	NOVA LONDRINA (*)
593	2017	2	NOVA LONDRINA (*)
596	2017	2	NOVA LONDRINA (*)
309	2017	1	NOVA PRATA DO IGUAÇU (*)
891	2017	2	NOVA SANTA BÁRBARA (*)
597	2017	2	NOVA SANTA BÁRBARA (*)
281	2017	1	NOVA SANTA BÁRBARA (*)
384	2017	1	ORTIGUEIRA (*)
685	2017	2	PALMAS (*)
451	2017	2	PALMAS (*)
760	2017	2	PALMAS (*)
684	2017	2	PALMAS (*)

052	2017	1	PALMEIRA (*)
599	2017	2	PALMEIRA (*)
600	2017	2	PALMEIRA (*)
686	2017	2	PALMEIRA (*)
120	2017	1	PARANAVAÍ (*)
601	2017	2	PARANAVAÍ (*)
602	2017	2	PAULA FREITAS (*)
603	2017	2	PAULA FREITAS (*)
897	2017	2	PEABIRU (*)
898	2017	1	PEABIRU (*)
687	2017	2	PÉROLA D'OESTE (*)
901	2017	2	PÉROLA D'OESTE (*)
606	2017	2	PÉROLA D'OESTE (*)
765	2017	2	PIÊN (*)
082	2017	1	PIÊN (*)
377	2017	1	PINHALÃO (*)
378	2017	1	PINHALÃO (*)
142	2017	1	PINHÃO (*)
170	2017	1	PINHÃO (*)
608	2017	1	PINHÃO (*)
766	2017	2	PINHÃO (*)
613	2017	2	PIRAQUARA (*)
610	2017	2	PIRAQUARA (*)
768	2017	2	PIRAQUARA (*)
261	2017	1	PIRAQUARA (*)
369	2017	1	PIRAQUARA (*)
688	2017	2	PORTO AMAZONAS (*)
279	2017	1	PORTO AMAZONAS (*)
1017	2017	2	PORTO BARREIRO (*)
235	2017	1	PORTO BARREIRO (*)
616	2017	2	PORTO VITÓRIA (*)
959	2017	2	PRIMEIRO DE MAIO (*)
960	2017	2	PRIMEIRO DE MAIO (*)
1007	2017	2	PRUDENTÓPOLIS (*)
772	2017	2	QUARTO CENTENÁRIO (*)
064	2017	1	QUARTO CENTENÁRIO (*)
620	2017	2	QUATIGUÁ (*)
063	2017	2	QUATRO BARRAS (*)
455	2017	2	QUEDAS DO IGUAÇU (*)
454	2017	1	QUEDAS DO IGUAÇU (*)
270	2017	1	QUERÊNCIA DO NORTE (*)
456	2017	2	RAMILÂNDIA (*)
690	2017	2	RAMILÂNDIA (*)
042	2017	2	REALZEZA (*)
640	2017	2	RENASCENÇA (*)
642	2017	2	RENASCENÇA (*)
773	2017	2	RESERVA (*)
905	2017	2	RIBEIRÃO CLARO (*)
906	2017	2	RIBEIRÃO CLARO (*)
907	2017	2	RIO BOM (*)

299	2017	2	RIO BOM (*)
909	2017	2	RIO BOM (*)
796	2017	1	RIO BONITO DO IGUAÇU (*)
910	2017	2	RIO BONITO DO IGUAÇU (*)
1009	2017	2	RIO BONITO DO IGUAÇU (*)
643	2017	2	RIO NEGRO (*)
911	2017	2	RIO NEGRO (*)
692	2017	2	RIO NEGRO (*)
693	2017	2	RIO NEGRO (*)
397	2017	1	RIO NEGRO (*)
226	2017	1	ROSÁRIO DO IVAÍ (*)
776	2017	2	ROSÁRIO DO IVAÍ (*)
459	2017	2	ROSÁRIO DO IVAÍ (*)
460	2017	2	ROSÁRIO DO IVAÍ (*)
696	2017	2	SABÁUDIA (*)
387	2017	1	SALGADO FILHO (*)
653	2017	1	SALGADO FILHO (*)
655	2017	2	SALTO DO ITARARÉ (**)
697	2017	2	SANTA CECÍLIA DO PAVÃO (*)
777	2017	2	SANTA CRUZ DO MONTE CASTELO (*)
698	2017	1	SANTA CRUZ DO MONTE CASTELO (*)
015	2017	1	SANTA ISABEL DO IVAÍ (*)
463	2017	2	SANTA IZABEL DO OESTE (*)
147	2017	1	SANTA IZABEL DO OESTE (*)
314	2017	1	SANTA IZABEL DO OESTE (*)
464	2017	1	SANTA IZABEL DO OESTE (*)
915	2017	1	SANTA IZABEL DO OESTE (*)
945	2017	1	SANTA TEREZA DO OESTE (*)
973	2017	2	SANTA TEREZA DO OESTE (*)
975	2017	2	SANTA TEREZA DO OESTE (*)
977	2017	2	SANTA TEREZA DO OESTE (*)
974	2017	2	SANTA TEREZA DO OESTE (*)
976	2017	2	SANTA TEREZA DO OESTE (*)
1047	2017	2	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO (*)
153	2017	1	SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE (*)
340	2017	1	SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE (*)
646	2017	2	SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE (*)
648	2017	2	SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE (*)
647	2017	2	SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE (*)
781	2017	2	SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE (*)
1045	2017	2	SÃO JOÃO DO TRIUNFO (*)
370	2017	1	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS (*)
645	2017	2	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS (*)
609	2017	2	SÃO MANOEL DO PARANÁ (*)
611	2017	2	SÃO MANOEL DO PARANÁ (*)
311	2017	1	SÃO MIGUEL DO IGUAÇU (*)
337	2017	1	SÃO PEDRO DO IGUAÇU (*)
924	2017	2	SÃO PEDRO DO IVAÍ (*)
622	2017	2	SÃO PEDRO DO IVAÍ (*)
621	2017	2	SÃO PEDRO DO IVAÍ (*)

923	2017	2	SÃO PEDRO DO IVAÍ (*)
623	2017	2	SAPOPEMA (*)
367	2017	1	SAPOPEMA (*)
144	2017	1	SARANDI (*)
334	2017	1	SARANDI (*)
625	2017	2	SAUDADE DO IGUAÇU (*)
396	2017	1	SAUDADE DO IGUAÇU (*)
179	2017	1	SENGÉS (*)
342	2017	1	SENGÉS (*)
626	2017	2	SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU (*)
701	2017	2	SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU (*)
627	2017	2	SERTANEJA (*)
628	2017	2	SERTANEJA (*)
702	2017	2	SULINA (*)
783	2017	2	SULINA (*)
169	2017	1	TAMARANA (*)
629	2017	2	TAPEJARA (*)
631	2017	2	TAPEJARA (*)
632	2017	2	TAPIRA (*)
633	2017	2	TAPIRA (*)
634	2017	2	TAPIRA (*)
703	2017	2	TEIXEIRA SOARES (*)
635	2017	2	TERRA RICA (*)
705	2017	1	TERRA RICA (*)
786	2017	2	TERRA RICA (*)
694	2017	2	TIJUCAS DO SUL (*)
469	2017	2	TIJUCAS DO SUL (*)
103	2017	1	TOLEDO (*)
331	2017	1	TOLEDO (*)
356	2017	1	TOLEDO (*)
470	2017	2	TOLEDO (*)
787	2017	2	TOLEDO (*)
978	2017	2	UBIRATÃ (*)
936	2017	2	UMUARAMA (*)
937	2017	2	UMUARAMA (*)
935	2017	2	UMUARAMA (*)
301	2017	2	UMUARAMA (*)
129	2017	1	UNIÃO DA VITÓRIA (*)
719	2017	2	UNIÃO DA VITÓRIA (*)
718	2017	2	UNIÃO DA VITÓRIA (*)
938	2017	2	UNIÃO DA VITÓRIA (*)
720	2017	2	UNIÃO DA VITÓRIA (*)
941	2017	2	VENTANIA (*)
797	2017	2	VENTANIA (*)
940	2017	2	VENTANIA (*)
109	2017	1	VERA CRUZ DO OESTE (*)
942	2017	3	VERÈ (*)
471	2017	2	XAMBRÈ (*)
385	2017	1	XAMBRÈ (*)
258	2018	2	AGUDOS DO SUL (*)

910	2018	2	ALTO PARAÍSO (*)
824	2018	2	ALTO PIQUIRÍ (*)
189	2018	2	ALTÔNIA (*)
187	2018	2	ALTÔNIA (*)
188	2018	2	ALTÔNIA (*)
075	2018	2	ALVORADA DO SUL (*)
259	2018	2	ANAHY (*)
501	2018	2	ÂNGULO (*)
502	2018	2	ÂNGULO (*)
402	2018	2	ÂNGULO (*)
087	2018	1	APUCARANA (*)
782	2018	1	APUCARANA (*)
191	2018	2	ARAPONGAS (*)
089	2018	2	ARAPUÁ (*)
261	2018	2	ARARUNA (*)
090	2018	2	ARARUNA (*)
091	2018	2	ASTORGA (*)
092	2018	2	ATALAIA (*)
509	2018	2	ATALAIA (*)
508	2018	2	ATALAIA (*)
264	2018	2	BALSA NOVA (**)
511	2018	2	BARRA DO JACARÉ (*)
513	2018	2	BARRACÃO (*)
370	2018	1	BOM JESUS DO SUL (*)
079	2018	2	BOM SUCESSO DO SUL (*)
096	2018	2	BORRAZÓPOLIS (*)
327	2018	2	BRASILÂNDIA DO SUL (*)
640	2018	2	CAFEZAL DO SUL (*)
758	2018	2	CAFEZAL DO SUL (*)
410	2018	1	CAMBARÁ (*)
328	2018	1	CAMBÉ (*)
316	2018	2	CAMBÉ (*)
308	2018	2	CAMBIRA (*)
742	2018	2	CAMBIRA (*)
309	2018	2	CAMPINA DA LAGOA (*)
666	2018	2	CAMPINA DA LAGOA (*)
760	2018	2	CAMPINA DA LAGOA (*)
329	2018	1	CAMPINA GRANDE DO SUL (*)
415	2018	1	CAMPINA GRANDE DO SUL (*)
028	2018	2	CAMPO LARGO (*)
029	2018	2	CAMPO LARGO (*)
080	2018	2	CAMPO LARGO (*)
081	2018	2	CAMPO LARGO (*)
026	2018	2	CAMPO LARGO (*)
027	2018	2	CAMPO LARGO (*)
332	2018	2	CARLÓPOLIS (*)
523	2018	2	CARLÓPOLIS (*)
099	2018	2	CARLÓPOLIS (*)
098	2018	2	CARLÓPOLIS (*)
192	2018	2	CASCABEL (*)

060	2018	2	CASTRO (*)
059	2018	2	CASTRO (*)
193	2018	1	CLEVELÂNDIA (*)
242	2018	2	CLEVELÂNDIA (*)
492	2018	2	CLEVELÂNDIA (*)
852	2018	2	CORNÉLIO PROCÓPIO (*)
858	2018	2	CORNÉLIO PROCÓPIO (*)
003	2018	2	CORUMBATAÍ DO SUL (*)
005	2018	1	CORUMBATAÍ DO SUL (*)
311	2018	2	CRUZEIRO DO OESTE (*)
533	2018	2	CRUZMALTINA (*)
534	2018	2	CRUZMALTINA (*)
053	2018	2	CURIÚVA (*)
054	2018	2	CURIÚVA (*)
070	2018	2	CURIÚVA (*)
481	2018	2	DIAMANTE D'OESTE (*)
427	2018	2	DOUTOR CAMARGO (*)
762	2018	2	DOUTOR CAMARGO (*)
773	2018	2	DOUTOR CAMARGO (*)
102	2018	2	DOUTOR CAMARGO (*)
133	2018	2	DOUTOR ULYSSES (*)
449	2018	2	ENGENHEIRO BELTRÃO (*)
320	2018	2	ESPERANÇA NOVA (*)
321	2018	2	ESPERANÇA NOVA (*)
429	2018	2	FERNANDES PINHEIRO (*)
406	2018	1	FLORAÍ (*)
930	2018	2	FLORAÍ (*)
334	2018	1	FLORESTA (*)
134	2018	2	FLORESTA (*)
135	2018	2	FLÓRIDA (*)
430	2018	2	FLÓRIDA (*)
137	2018	2	GODOY MOREIRA (*)
034	2018	2	GUAIÁRA (*)
055	2018	2	GUAIÁRA (*)
032	2018	2	GUAIÁRA (*)
033	2018	2	GUAIÁRA (*)
407	2018	2	GUAIÁRA (*)
645	2018	2	GUAIÁRA (*)
646	2018	2	GUAIÁRA (*)
834	2018	2	GUAPIRAMA (*)
451	2018	2	GUARANIAÇU (*)
862	2018	2	GUARANIAÇU (*)
082	2018	2	GUARATUBA (*)
344	2018	2	HONÓRIO SERPA (*)
376	2018	2	HONÓRIO SERPA (*)
234	2018	2	IBAITI (*)
273	2018	2	IGUATU (*)
139	2018	1	IPIRANGA (*)
337	2018	2	IPORÃ (*)
699	2018	2	IPORÃ (*)

787	2018	2	IRACEMA DO OESTE (*)
275	2018	1	IRETAMA (*)
276	2018	2	IRETAMA (*)
546	2018	2	IRETAMA (*)
097	2018	2	ITAPEJARA D'OESTE (*)
140	2018	2	IVAIPORÁ (*)
347	2018	2	IVATÉ (*)
853	2018	2	IVATÉ (*)
702	2018	2	IVATUBA (*)
703	2018	2	IVATUBA (*)
704	2018	2	IVATUBA (*)
037	2018	2	JESUÍTAS (*)
378	2018	2	JESUÍTAS (*)
432	2018	2	JESUÍTAS (*)
835	2018	2	JOAQUIM TÁVORA (*)
057	2018	2	JUNDIAÍ DO SUL (*)
058	2018	2	JUNDIAÍ DO SUL (*)
730	2018	2	LEÓPOLIS (*)
349	2018	2	LEÓPOLIS (*)
112	2018	2	LIDIANÓPOLIS (*)
278	2018	2	LIDIANÓPOLIS (*)
561	2018	2	LIDIANÓPOLIS (*)
279	2018	2	LOANDA (*)
280	2018	2	LOANDA (*)
731	2018	2	LOBATO (*)
184	2018	2	LOBATO (*)
236	2018	2	LUNARDELLI (*)
456	2018	2	LUNARDELLI (*)
146	2018	2	LUNARDELLI (*)
564	2018	2	MAMBORÉ (*)
424	2018	2	MANDIRITUBA (*)
466	2018	2	MANDIRITUBA (*)
338	2018	1	MANGUEIRINHA (*)
103	2018	2	MANGUEIRINHA (*)
569	2018	2	MANGUEIRINHA (*)
038	2018	2	MARECHAL CÂNDIDO RONDON (*)
130	2018	1	MARILÂNDIA DO SUL (*)
903	2018	2	MARILÂNDIA DO SUL (*)
571	2018	2	MARILÂNDIA DO SUL (*)
339	2018	2	MARILENA (*)
572	2018	2	MARILENA (*)
433	2018	1	MARILUZ (*)
150	2018	1	MARUMBI (*)
380	2018	2	MARUMBI (*)
381	2018	2	MARUMBI (*)
803	2018	2	MARUMBI (*)
680	2018	2	MARUMBI (*)
804	2018	2	MARUMBI (*)
908	2018	2	MARUMBI (*)
078	2018	2	MATELÂNDIA (*)

390	2018	2	MATINHOS (*)
205	2018	1	MEDIANEIRA (*)
152	2018	2	MEDIANEIRA (*)
747	2018	2	MERCEDES (*)
314	2018	2	MUNHOZ DE MELLO (*)
854	2018	2	NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS (*)
581	2018	2	NOVA AURORA (*)
465	2018	2	NOVA CANTU (*)
812	2018	2	NOVA CANTU (*)
583	2018	2	NOVA CANTU (*)
315	2018	2	NOVA LONDRINA (*)
590	2018	2	NOVA LONDRINA (*)
010	2018	2	NOVA OLÍMPIA (*)
011	2018	2	NOVA OLÍMPIA (*)
283	2018	2	NOVA OLÍMPIA (*)
685	2018	2	NOVO ITACOLOMI (*)
806	2018	2	NOVO ITACOLOMI (*)
807	2018	2	NOVO ITACOLOMI (*)
241	2018	2	PALMEIRA (*)
385	2018	1	PAULA FREITAS (*)
817	2018	2	PAULO FRONTIN (*)
816	2018	2	PAULO FRONTIN (*)
687	2018	2	PAULO FRONTIN (*)
365	2018	2	PAULO FRONTIN (*)
208	2018	2	PEABIRU (*)
209	2018	2	PEABIRU (*)
750	2018	2	PEABIRU (*)
764	2018	2	PEABIRU (*)
066	2018	2	PÉROLA (*)
777	2018	2	PÉROLA (*)
303	2018	2	PIÊN (*)
462	2018	2	PIÊN (*)
117	2018	1	PINHAL DE SÃO BENTO (*)
600	2018	2	PINHÃO (*)
601	2018	2	PINHÃO (*)
386	2018	2	PIRAQUARA (*)
067	2018	2	PORTO BARREIRO (*)
873	2018	2	PRIMEIRO DE MAIO (*)
874	2018	2	PRIMEIRO DE MAIO (*)
605	2018	2	PRUDENTÓPOLIS (*)
875	2018	2	QUATIGUÁ (*)
881	2018	2	QUATRO BARRAS (*)
736	2018	2	QUEDAS DO IGUAÇU (*)
735	2018	2	QUEDAS DO IGUAÇU (*)
653	2018	2	QUEDAS DO IGUAÇU (*)
654	2018	2	QUEDAS DO IGUAÇU (*)
072	2018	2	QUERÊNCIA DO NORTE (*)
926	2018	2	QUERÊNCIA DO NORTE (*)
928	2018	2	QUERÊNCIA DO NORTE (*)
212	2018	2	QUINTA DO SOL (*)

211	2018	2	QUINTA DO SOL (*)
437	2018	2	QUINTA DO SOL (*)
831	2018	2	QUINTA DO SOL (*)
392	2018	2	REBOUÇAS (*)
882	2018	2	REBOUÇAS (*)
391	2018	2	REBOUÇAS (*)
883	2018	2	REBOUÇAS (*)
606	2018	1	RIBEIRÃO CLARO (*)
013	2018	2	RIBEIRÃO DO PINHAL (*)
366	2018	2	RIBEIRÃO DO PINHAL (*)
015	2018	2	RIBEIRÃO DO PINHAL (*)
016	2018	2	RIBEIRÃO DO PINHAL (*)
368	2018	2	RIBEIRÃO DO PINHAL (*)
305	2018	2	RIO BONITO DO IGUAÇU (*)
658	2018	2	RIO BONITO DO IGUAÇU (*)
692	2018	2	RIO BONITO DO IGUAÇU (*)
818	2018	2	RIO BRANCO DO IVAÍ (*)
475	2018	2	RIO NEGRO (*)
106	2018	2	RIO NEGRO (*)
107	2018	2	RIO NEGRO (*)
160	2018	1	SALGADO FILHO (*)
611	2018	1	SALGADO FILHO (*)
912	2018	2	SANTA CECÍLIA DO PAVÃO (*)
707	2018	2	SANTA CRUZ DO MONTE CASTELO (*)
168	2018	1	SANTA IZABEL DO OESTE (*)
693	2018	1	SANTA IZABEL DO OESTE (*)
093	2018	2	SANTO ANTÔNIO DA PLATINA (*)
393	2018	2	SANTO ANTÔNIO DA PLATINA (*)
889	2018	2	SANTO ANTÔNIO DA PLATINA (*)
477	2018	2	SÃO JOÃO DO IVAÍ (*)
400	2018	2	SÃO JOÃO DO IVAÍ (*)
413	2018	2	SÃO JORGE DO IVAÍ (*)
109	2018	2	SÃO JORGE DO IVAÍ (*)
791	2018	2	SÃO JORGE DO IVAÍ (*)
792	2018	2	SÃO JORGE DO IVAÍ (*)
478	2018	2	SÃO JOSÉ DA BOA VISTA (*)
619	2018	2	SÃO JOSÉ DA BOA VISTA (*)
793	2018	2	SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS (*)
794	2018	2	SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS (*)
394	2018	2	SÃO MATEUS DO SUL (*)
694	2018	2	SÃO MATEUS DO SUL (*)
797	2018	2	SÃO MATEUS DO SUL (*)
620	2018	2	SÃO MIGUEL DO IGUAÇU (*)
622	2018	2	SÃO MIGUEL DO IGUAÇU (*)
621	2018	2	SÃO MIGUEL DO IGUAÇU (*)
479	2018	2	SÃO PEDRO DO IGUAÇU (*)
755	2018	2	SÃO PEDRO DO IVAÍ (*)
220	2018	2	SÃO PEDRO DO IVAÍ (*)
660	2018	2	SÃO TOMÉ (*)
124	2018	2	SARANDI (*)

480	2018	2	SENGÉS (*)
627	2018	2	SERTANEJA (*)
628	2018	2	SERTANEJA (*)
629	2018	2	SERTANEJA (*)
222	2018	2	SERTANEJA (*)
490	2018	2	TAPEJARA (*)
166	2018	2	TEIXEIRA SOARES (*)
172	2018	2	TEIXEIRA SOARES (*)
474	2018	2	TEIXEIRA SOARES (*)
050	2018	2	TERRA ROXA (*)
048	2018	2	TERRA ROXA (*)
486	2018	2	TIJUCAS DO SUL (*)
932	2018	1	TOLEDO (*)
018	2018	2	TURVO (*)
022	2018	2	TURVO (*)
020	2018	2	TURVO (*)
021	2018	2	TURVO (*)
398	2018	2	UNIÃO DA VITÓRIA (*)
920	2018	2	URAÍ (*)
175	2018	2	VENTANIA (*)
176	2018	2	VENTANIA (*)
167	2018	2	VENTANIA (*)
177	2018	2	VENTANIA (*)
223	2018	1	VERÉ (*)
224	2018	1	VERÉ (*)
485	2018	2	VERÉ (*)
662	2018	2	XAMBRÉ (*)

64149/2018

Secretaria da Comunicação Social

COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

ATA DECORRENTE DE DESCREDENCIAMENTO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO 01/2016, PROTOCOLO Nº 13.797.366-9

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, às 14:55 (quatorze horas e cinquenta minutos), na sala da Diretoria Geral/SECS, sita à Praça Nossa Senhora de Salette, s/nº, no Palácio Iguaçu, nesta Capital, reuniu-se a Comissão de Credenciamento – SECS, designada pela Resolução nº 08/2018-SECS, composta pelos servidores JOSE MARIA BRAUNINGER, DANIELA ALINE DOS SANTOS CASTILHO e FLORISDAY DA FONSECA, sob a presidência do primeiro, com a finalidade de descredenciar a empresa SRS PUBLICIDADE LTDA – nome fantasia Jornal Agora Paraná, por descumprir não manter as condições exigidas na pré-qualificação, conforme Cláusula Décima Primeira, no que se refere a regularidade fiscal. Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a reunião e para constar foi lavrada a presente Ata que depois de lida, conferida e achada conforme, vai assinada pela Comissão.

José Maria Brauninger
Presidente da Comissão

Daniela Aline dos Santos Castilho
Membro

Florisday da Fonseca
Membro

63830/2018

1 - PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

- 1.1. Fica a Beneficiária autorizada a utilizar, como "extensão" do seu estabelecimento, o terreno situado no município de São José dos Pinhais, à Avenida Industrial, n. 74 – Planta Correia Lima.
- 1.2. O imóvel considerado "extensão" do seu estabelecimento poderá ser utilizado tão somente como local para análise de garantia em relação às peças encaminhadas pelas concessionárias da Beneficiária, base de testes da área de qualidade, e oficina para preparação de veículos para imprensa ou protótipos.
- 1.3. É vedado qualquer tipo de transbordo de mercadorias nas dependências da "extensão" de que trata o subitem 1.1, sendo que todas as cargas no local devem se fazer acobertar pelas notas fiscais de venda respectivas.
- 1.4. Todos os veículos de transporte de mercadorias com origem ou destino na "extensão" de que trata o subitem 1.1 devem portar cópia deste Regime Especial.

2 - VIGÊNCIA E EXTINÇÃO

- 2.1. Este Regime Especial entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado e sua eficácia se encerra em 29 de agosto de 2018.
- 2.2. A Beneficiária deve lavrar termo no RO-e - Registro de Ocorrências Eletrônico mencionando, no mínimo, o número do Regime Especial e sua descrição sucinta.
- 2.3. Se houver necessidade de prorrogação do prazo de vigência, a Beneficiária deve protocolizar o pedido até 90 (noventa) dias antes do seu termo final.
- 2.3.1. Na documentação que instrui o pedido de prorrogação, a Beneficiária deverá juntar a cópia do contrato de locação do terreno de que trata o subitem 1.1, ou o respectivo aditivo, informando o novo período de vigência.
- 2.4. A inobservância de quaisquer das condições deste instrumento causa a nulidade de toda a autorização e o seu cancelamento automático, hipótese em que prevalecerão as regras normais aplicáveis à matéria, sem prejuízo da exigência dos acréscimos legais e penalidades previstas na legislação.
- 2.5. O Regime Especial é revogável a qualquer tempo ou automaticamente, se colidir com norma posteriormente editada.

O Diretor da Coordenação da Receita do Estado e a Beneficiária firmam, em duas vias, este instrumento.

Curitiba, 18 de janeiro de 2018.

Gilberto Calixto
Diretor da CRE
Nissan do Brasil Automóveis Ltda.
Beneficiária

82850/2018

■ Procuradoria Geral do Estado

Certidão de Baixa de Responsabilidade - Prestação de Contas de Adiantamento

Em atendimento a Lei Complementar 113 de 15/12/05, solicitamos publicação das CERTIDÓES DE BAIXA DE RESPONSABILIDADE, referente Prestação de Contas de Adiantamento dos responsáveis abaixo:

Interessada: FEPGEPR AD MARLI TEREZINHA REZENDE RIBEIRO
Despesa: Material de Consumo
Valor: R\$ 4.000,00
Empenho nº. 18000280
Protocolo nº. 15.331.336-9
Data da Baixa: 06/08/2018

Interessada: FEPGEPR AD ANNA LUCIA KUS
Despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Valor: R\$ 6.000,00
Empenho nº. 18000267
Protocolo nº. 15.307.547-6
Data da Baixa: 01/08/2018

Curitiba, 09 de agosto de 2018.

Marli Terezinha Rezende Ribeiro,
Chefe do Grupo Orçamentário e Financeiro Setorial.

Bráulio Cesco Fleury,
Diretor Geral.

83235/2018

■ Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

GOVERNO DO PARANÁ

Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO

CONVITE N° 07/2018 - GMS nº 41/2018 - Protocolo 15.248.121-7

Comunicamos que foi HOMOLOGADO e ADJUDICADO pelo Senhor Secretário de Estado da Agricultura, no dia 08/08/18, a licitação para a Locação e Prestação de Serviços de montagem e desmontagem de estruturas, (tendas e locação de cadeiras), para a 20ª Feira do Melado no Parque de Exposições Armando Guerra, Av. Ubiratã, 614, Santa Cruz, no Município de Capanema – PR.

EMPRESA: N.F. EVENTOS LTDA. - EPP (NF SHOWS), valor total de R\$ 10.640,00

Tudo de acordo com o disposto na Lei Estadual nº 15.608/07 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Curitiba, 08 de agosto de 2018
JÚLIO CÉSAR CÓRDOVA FERREIRA
Presidente CPL/SEAB.

82833/2018

■ Secretaria da Administração e da Previdência

Extrato de Revogação do Termo de Doação nº268/2017

Doador: ESTADO DO PARANÁ

Donatário: PREFEITURA MUN. DE RIO BONITO DO IGUAÇU

Descrição do Bem: Um AUTOMÓVEL

MARCA: FIAT/UNO MILLE FIRE - PLACA: AMI-2385

Chassis: 9BD15802554642240 – RENAVAM: 84.306208-8

Ano: 2004 – Cor: BRANCA.

Termo de Doação nº268 /2017

Autorização: Protocolo nº 14.494.090-3

REVOGAÇÃO: Protocolo nº 15.330.226-0

83008/2018

■ Secretaria da Cultura

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 006/2016 Entre: BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARANÁ e OI S/A CNPJ:76.535.764/0321-85

Objeto: Prorrogação de contrato de serviço de telefonia fixa comutada para o período de 31/07/2018 a 30/07/2019. Protocolo 15.294.605-8 Autorizado pela Diretoria da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência em 30/07/2018.

83233/2018

■ Secretaria do Desenvolvimento Urbano

EXTRATO 2018/159

AJ/SEDU em 09/08/2018

ESPÉCIE: Termos aditivos aos convênios indicados. PARTÍCIPES: SEDU/PARANACIDADE e os Municípios indicados. OBJETO: Prorrogação de vigência. ASSINATURA: 01/08/2018

NR	ANO	AD	MUNICÍPIO	VIGÊNCIA
340	2013	8	SÃO JOSÉ DA BOA VISTA	31/08/2019
047	2017	3	ALTO PARAÍSO	07/08/2019
072	2017	2	AMAPORÃ	28/08/2019
104	2017	1	CORNÉLIO PROCÓPIO	28/08/2019
048	2017	2	CRUZEIRO DO OESTE	07/08/2019
075	2017	3	DOUTOR CAMARGO	28/08/2019
099	2017	2	IBIPORÃ	28/08/2019
077	2017	2	JACAREZINHO	28/08/2019
067	2017	1	JAPIRA	23/08/2019
054	2017	2	MARIALVA	07/08/2019
046	2017	2	MOREIRA SALES	03/08/2019
055	2017	1	NOVA AURORA	07/08/2019
044	2017	3	NOVA CANTU	01/08/2019
052	2017	2	PALMEIRA	07/08/2019
082	2017	2	PIÉN	28/08/2019
064	2017	2	QUARTO CENTENÁRIO	14/08/2019
063	2017	3	QUATRO BARRAS	14/08/2019
058	2017	2	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	07/08/2019
103	2017	2	TOLEDO	28/08/2019

82869/2018

A SECRETARIA DE ESTADO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no com base no artigo 45, XI, da Lei Estadual de junho de 1987, publicada no Diário Oficial do Estado de junho de 1987 e no Decreto nº 375º, inciso LV, da Constituição Federal a Tomada de Contas Especial constante nº 146/2017, publicada no DIOE nº 100/2017, protocolo nº 14.840.188-8, RES

I - ACOLHER na íntegra o Parecer da Comissão de Controle Interno, recomendando pela PROCEDÊNCIA, suspender o Relatório Final apresentado pela Comissão de Tomada de Contas Especial, até a conclusão do laudo técnico da obra, visto que a construção ficou inacabada no Centro de Juventude de Prudentópolis, constituiu irregularidade no objeto pactuado no Convênio nº 130/2009.

Curitiba, 22 de maio de 2018.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social

51842/2018

Governo do Estado do Paraná
 Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS

TERMO DE ADESÃO

Objeto: Adesão ao incentivo do Programa Crescer em Família, destinado prioritariamente ao reordenamento dos Serviços de Acolhimento de Crianças e Adolescentes, aprovado pela Deliberação 031/2017, a ser repassado pelo Fundo Estadual da Infância e Adolescência – FIA/PR.

Fonte: FIA

Assinaturas: 23/05/2018.

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e os Municípios:

Município	Valor	Protocolo
Piê	R\$ 50.000,00	Nº 14.902.278-3

Curitiba, 24 de maio de 2018.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
 Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social

52064/2018

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:
 PORTARIA N. 16 DE 22/05/2018
 ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
 RETIFICAR A PORTARIA N. 15 DE 14/05/2018 DE LICENÇA ESPECIAL DE
 ADRIANA SANTOS DE OLIVEIRA, R.G. 66145107, LF 1 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES:
 FRUIÇÃO PERÍODO AQUISITIVO
 18/6/2018 A 15/9/2018 7/8/2011 A 6/8/2016

51386/2018

Superintendência do PARANACIDADE, em 10/05/2018.

Silvio Magalhães Barros II
 Superintendente do PARANACIDADE

51714/2018

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
 SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
 SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE

PORTARIA N° 005/2018

Nos termos da Resolução nº 28/2011, modificada pela Resolução nº 46/2014 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o Superintendente do Serviço Social Autônomo PARANACIDADE no uso de suas atribuições legais, resolve, pela presente portaria:

- 1º) Designar JOSÉ MARIA DE VASCONCELOS PESSANHA DE PAULA SOARES, Coordenador do Escritório de Maringá, como FISCAL RESPONSÁVEL pelos Convênios, celebrados ou a celebrar entre a SEDU, com a interveniência do PARANACIDADE e os Municípios abrangidos pela supervisão do Escritório Regional em Maringá, nos termos do art. 21, § 2º da Resolução 28/2011 do TCE-PR.
- 2º) A designação é feita sem prejuízo das demais atribuições da função, não fazendo jus a qualquer gratificação ou vantagem adicional.

NOTIFIQUE-SE E REGISTRE-SE.
 Superintendência do PARANACIDADE, em 10/05/2018.

Silvio Magalhães Barros II

Secretaria de Desenvolvimento Urbano

Serviço Social Autônomo PARANACIDADE

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
 SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE

PORTRARIA N° 004/2018

O Superintendente do Serviço Social Autônomo PARANACIDADE no uso de suas atribuições legais, resolve, pela presente portaria:

- 1º) Designar JOSE MARIA DE VASCONCELOS PESSANHA DE PAULA SOARES, Coordenador do Escritório de Maringá, como FISCAL RESPONSÁVEL pelos Convênios, celebrados ou a celebrar entre a SEDU, com a interveniência do PARANACIDADE e os Municípios abrangidos pela supervisão do Escritório Regional em Maringá, nos termos do art. 21, § 2º da Resolução 28/2011 do TCE-PR.
- 2º) A designação é feita sem prejuízo das demais atribuições da função, não fazendo jus a qualquer gratificação ou vantagem adicional.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 1021/19

Objeto: Aquisição de laminado de PVC para o Sul (conjunto completo). **Recursos:** Próprio. **Propostas:** 31/01/2019 às 08h00. **Data da Disputa de Preços:** 31/01/2019 às 14h00, por meio de sistema eletrônico no site. **Informações Complementares:** Podem ser obtidas na Sanepar, à Rua Engenheiros Rebouças, 1376 – Curitiba/PR, Fones (41) 3330-3901/ 3330-3200, ou no site acima mencionado. Priscila Marchini Brunetta Diretora Administrativa

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 1021/19

Objeto: Aquisição de adaptador de transição PEAD X PVC, extremidade PVC JE BF com anel. **Recursos:** Próprio. **Límite de Acolhimento de Propostas:** 31/01/2019 às 08h00. **Data da Disputa de Preços:** 31/01/2019 às 10h00, por meio de sistema eletrônico no site <http://www.licitacoes-e.com.br>. **Informações Complementares:** Podem ser obtidas na Sanepar, à Rua Engenheiros Rebouças, 1376 – Curitiba/PR, Fones (41) 3330-3910 / 3330-3128 ou Fax (41) 3330-3901/ 3330-3200, ou no site acima mencionado.

Priscila Marchini Brunetta
Diretora Administrativa

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 1007/19

Objeto: Aquisição de conexões de polietileno: Luva, luva transição, luva de redução, teflon, cruzeta, curva. **Recursos:** Próprio. **Límite de Acolhimento de Propostas:** 31/01/2019 às 08h00. **Data da Disputa de Preços:** 31/01/2019 às 14h00, por meio de sistema eletrônico no site <http://www.licitacoes-e.com.br>. **Informações Complementares:** Podem ser obtidas na Sanepar, à Rua Engenheiros Rebouças, 1376 – Curitiba/PR, Fones (41) 3330-3910 / 3330-3128 ou Fax (41) 3330-3901/ 3330-3200, ou no site acima mencionado.

Priscila Marchini Brunetta
Diretora Administrativa

3786/2019

1 - A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, de acordo com a legislação, torna pública a contratação nos termos do Art. 148 – I do RILC – Dispensa de Licitação em Razão do Valor para Obras e Serviços de Engenharia, nº 15380/2018, SERVIÇO DE CONFECÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE TUBO FLANGE DN700 COM CURVA DE 90° (+/-4,30M) GRPV - 207 P.GROSSA - ETA. Contratada M. BOSCH INDUSTRIA METALMECANICA LTDA, valor R\$ 24350,00, contrato nº 32701, data de assinatura 30/11/2018.

3817/2019

A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, de acordo com a legislação, torna pública a contratação nos termos do Art. 149 do RILC – Inexigibilidade de Licitação por inviabilidade de competição, nº 16134/2018, SERVIÇO DE REFORMA EM CMB SUBMERSÍVEL SPV MOD.EG800F PATR.143709 URTB - 267 SENGÉS - EEE01 SSE 17229 DCA 9682. Contratada S.P.V. HIDROTECNICA BRASILEIRA LTDA , valor R\$ 2550,31, contrato nº 33900, data de assinatura 10/01/2019.

3795/2019

A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, de acordo com a legislação, torna pública a contratação nos termos do Art. 149 do RILC – Inexigibilidade de Licitação por inviabilidade de competição, nº 16669/2018, SERVIÇO DE REFORMA EM CMB DOSADORA PUMP KPLUS 0510 NS.17132361100000010 PAT214399 NF/ENV2471 GRUV - 413 STO ANTONIO DO IRATIM CSB01 SSE15319 DCA12821. Contratada EMEC BRASIL SISTEMAS DE TRATAMENTO DE AGUA LTDA, valor R\$ 361,65, contrato nº 33898, data de assinatura 08/01/2019.

A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, de acordo com a legislação, torna pública a contratação nos termos do Art. 149 do RILC – Inexigibilidade de Licitação por inviabilidade de competição, nº 16670/2018, SERVIÇO DE REFORMA EM CMB DOSADORA ELETRÔNICA EMEC DIAFRAGMA POMPA CMSMF 0260 PVC PAT139509 NF/ENV2471 GRUV - 104 GEN CARNEIRO ETA SSE16109 DCA12349. Contratada EMEC BRASIL SISTEMAS DE TRATAMENTO DE AGUA LTDA, valor R\$ 769,62, contrato nº 33899, data de assinatura 08/01/2019.

3823/2019

**NOTIFICAÇÃO DE INTENÇÃO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 1710/2018**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CONTA DE ÁGUA EM BOBINA TERMOSENSÍVEL – AZUL E ROSA.

A Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR notifica aos interessados a **INTENÇÃO DE REVOGAR** o procedimento licitatório ocorrido na Modalidade Pregão Eletrônico sob nº. 1710/2018 por interesse administrativo em razão da necessidade de revisão das especificações técnicas.

Em cumprimento ao Art 96, inciso IV e Art. 97 Parágrafo Único do RILC, onde estabelece que fica assegurado, a partir da publicação desta notificação, o contraditório e a ampla defesa conforme determina legislação vigente.

Curitiba, 14 de janeiro de 2019
Priscila Marchini Brunetta
Diretora Administrativa

3790/2019

DOCUMENTO CERTIFICADO**CÓDIGO LOCALIZADOR: 61711419**

Documento emitido em 23/01/2019 09:38:21.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 10357 | 18/01/2019 | PÁG. 14

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE.

www.imprensaoficial.pr.gov.br**LICITAÇÃO N° 025/2019**

ão de projeto elétrico e automação básico, do edital, para: Unidade 1 – ampliação do sistema de abastecimento de água do município de Quirandinha; Unidade 2 – sistema sanitário do município de Quatro Barras; Unidade 3 – sistema de abastecimento de água do município de São José dos Pinhais. **Abertura da Licitação:** 10h do dia 26/01/2019. **Informações Complementares:** Podem ser obtidas na Sanepar, à Rua Engenheiros Rebouças, 1376 – Curitiba/PR, Fones (41) 3330-3910 / 3330-3128 ou Fax (41) 3330-3901/ 3330-3200, ou no site acima mencionado.

Priscila Marchini Brunetta
Diretora Administrativa

3837/2019

Serviço Social Autônomo**PARANACIDADE**

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
SERVICO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE

PORTARIA N° 001/2019

O Superintendente do Serviço Social Autônomo PARANACIDADE no uso de suas atribuições legais, resolve, pela presente portaria:

1º) Designar JOSE EDMIR MIRO GASPAR FALKEMBACK, Coordenador do Escritório de Maringá, como FISCAL RESPONSÁVEL pelos Convênios, celebrados ou a celebrar entre a SEDU, com a interveniência do PARANACIDADE e os Municípios abrangidos pela supervisão do Escritório Regional em Maringá, nos termos do art. 21, § 2º da Resolução 28/2011 do TCE-PR.

2º) A designação é feita sem prejuízo das demais atribuições da função, não fazendo jus a qualquer gratificação ou vantagem adicional.

NOTIFIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Superintendência do PARANACIDADE, em 15 de janeiro de 2019.

Silvio Magalhães Barros II

Superintendente do PARANACIDADE

3701/2019

PARANÁ PREVIDÊNCIA**Resultado de Julgamento****Concorrência nº 009/2017**

A PARANAPREVIDÊNCIA, por intermédio de sua Comissão de Compras e Contratações, torna público o Resultado do Julgamento referente a Concorrência nº 009/2017. Resultado: A Comissão declara vencedora a empresa ARAUCÁRIA AR CONDICIONADO LTDA - EPP, com o valor total de R\$ 505.994,12 (quinquenta e cinco mil, novecentos e noventa e quatro reais e doze centavos), por atender todas as condições estipuladas no Edital.

Curitiba, 17 de janeiro de 2019.

Comissão de Compras e Contratações

3674/2019

**Ministério Público do Estado
do Paraná****Extrato de Inexigibilidade de Licitação**

PROTOCOLO: 28298/2018 - INEXIGIBILIDADE: 03/2019

CONTRATADO: SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto CNPJ: 75.247.098/0001-85

OBJETO: Fornecimento de água e tratamento de esgoto para a unidade ministerial situada à Rua Oscar Renaud, nº 384, Centro Histórico em Antonina/PR, com base no artigo 25, *caput* da Lei nº 8.666/93 (Decreto nº 47/2019 - NAJ).

VALOR ESTIMATIVO: R\$ 1.130,11 (mil cento e trinta reais e onze centavos)

DOT. ORÇAMENTO: 0901.03091434.010 – subelemento de despesa: 3390.3944

VIGÊNCIA: 01/01/2019 a 31/12/2019.

AUTORIZAÇÃO: Rafael Kotaka – 2º Coordenador Executivo da SUBADM.

3650/2019